FLS: 1
ASS.

Mensagem nº 27/2023.

Sarzedo, 27 de outubro de 2023.

Senhora Presidente,

Para integral deliberação encaminha projeto de lei complementar que altera 05 de 20 de janeiro de 1.997 na redação que lhe conferiu a LC 151 de 17 de dezembro de 2021 e a LC 154 de 01 de abril de 2022, mais especificamente o caput do art. 79-C e do art. 79-F, com a finalidade de aumentar valor no tocante ao auxílio alimentação concedido ao servidor para R$477,88 (quatrocentos e setenta e sete e oitenta e oito centavos)

A nova redação quanto ao caputs do artigo 79-C e revoga o art. 79-F por técnica legislativa mantem íntegros os parágrafos dos mesmos artigos que não são alterados.

O princípio insculpido no inciso X do art. 37 da CF requer a forma legislativa para a alteração.

A seu turno o art. 21 da LRF - LC 101/2000 - solicita e é anexado quadro de compatibilidade orçamentária e impacto.

Renovo, nesta oportunidade, minha elevada estima e distinta consideração a Vossas Excelências.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Recebi em 27/10/2023 Luana Batista

Ilma. Sra.
Daniela Cristina Teixeira Salles
Vereadora
Sarzedo/MG.

FLS. 2
ASS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 07/2023

Dá nova redação ao caput do artigo 79-C e revoga o art. 79-F da lei complementar 05 de 20 de janeiro de 1.997 que "Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Civil do Município de Sarzedo".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera o *caput* do artigo. 79-C da Lei Complementar nº 05 de 20 de janeiro de 1.997 que passa a ter a seguinte redação:

I - *Art. 79-C – O valor mensal é de R$477,88 (quatrocentos e setenta e sete e oitenta e oito centavos) para todos os servidores municipais.*

Art. 2º. Fica revogado o Art. 79-F da lei complementar 05 de 20 de janeiro de 1.997.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 3
ASS.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei que ***dá nova redação aos caputs dos artigos 79-C e 79-F da lei complementar 05 de 20 de janeiro de 1.997 que "Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Civil do Município de Sarzedo*** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2023 (novembro a dezembro) R$ 909.600,00;
II - NO EXERCÍCIO DE 2024 (janeiro a dezembro) R$ 10.368.000,00;
III - NO EXERCÍCIO DE 2025 (janeiro a dezembro) R$ 10.368.000,00.

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Observou-se valor vigente em cada MÊS

b) No tocante aos exercícios de 2023, 2024, e 2025 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC nº 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

Sarzedo, 27 de outubro de 2023.

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 4
ASS.

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC nº 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei que ***dá nova redação aos caputs dos artigos 79-C e 79-F da lei complementar 05 de 20 de janeiro de 1.997 que "Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Civil do Município de Sarzedo*** tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 27 de outubro de 2023.

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 a 17), no que se refere à concessão de despesa de caráter continuado para REAJUSTE DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO, conforme solicitação de 30/10/2023 pela Sra. Valdirene Araújo Lacerda Santos, sabendo:

1 – Solicitação de impacto para Reajuste de auxílio alimentação para o exercício de 2023;

Quadro de Compensação – Despesa de Continua – Art. 16 e 17		
Descrição	Valor Mensal	Valor Mensal 4 servidores
Reajuste Salarial	R$ 277,88	R$ 1.111,52
Total	R$ 277,88	R$ 1.111,52
Valor a Pagar nos 36 meses seguintes com compensação exata:		
Exercício	Valor a Gastar com o reajuste salarial	Valor Compensado
2023 (novembro a Dezembro)	2 Meses x R$ 1.111,52 = **R$ 2.223,04**	O valor das despesas continuas com o reajuste auxilio alimentação pela redução da Reserva Previdenciária, aumento de repasses da taxa administração.
2024 (janeiro a dezembro)	12 Meses x R$ 1.111,52 = **R$13.338,24**	
2025 (janeiro a Dezembro)	12 Meses x R$ 1.111,52 = **R$13.338,24**	

Impacto do reajuste auxilio alimentação: R$ 1.111,52 x 12 meses = R$ 13.338,24.

Obs.: Está sendo considerado neste impacto ao o valor real de aumento, pois atualmente já é repassado mensal o auxilio no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Valdirene Araújo Lacerda Santos
Superintendente IPRES

Anexo I

I – DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição	2023		2024		2025	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
Despesa Mensal e Anual	R$ 1.111,52	R$ 2.223,04	R$ 1.111,52	R$13.338,24	R$ 1.111,52	R$13.338,24
Compensação	R$ 1.111,52	R$ 2.223,04	R$ 1.111,52	R$13.338,24	R$ 1.111,52	R$13.338,24

Observações:

1 – Por se tratar de auxílio alimentação para este impacto não aumentará o índice de pessoal;
2 – Foram verificado ainda através de uma estimativa que a despesa será suportada pelo limite da Taxa de Administração do RPPS.
3 - Obs.: Está sendo considerado neste impacto ao o valor real de aumento, pois atualmente já é repassado mensal o auxilio no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Sarzedo, 30 de outubro de 2023.

Valdirene Araújo Lacerda Santos
Valdirene Araújo Lacerda Santos
Diretora
Superintendente IPRES

BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648
Assinado de forma digital por BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648
Dados: 2023.10.30 12:44:17 -03'00'

Benevides André dos Santos
Contador

Anexo II

II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelo reajuste do auxílio alimentação.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do RPPS, suportando a despesa integralmente.

Fonte: SISTEMA DE CONTABILIDADE

Sarzedo, 30 de outubro de 2023.

Valdirene Araújo Lacerda Santos
Valdirene Araújo Lacerda Santos
Superintendente/Diretora IPRES